



*Supremo Tribunal Federal*

Ofício eletrônico nº 23906/2025

Brasília, 11 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual JULIO CESAR GARCIA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.332 SANTA CATARINA**

**RELATOR** : **MIN. DIAS TOFFOLI**  
**REQTE.(S)** : REDE SUSTENTABILIDADE  
**ADV.(A/S)** : LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR E OUTRO(A/S)  
**INTDO.(A/S)** : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
**INTDO.(A/S)** : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
**ADV.(A/S)** : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTRO(A/S)  
**AM. CURIAE.** : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE CARVÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIECESC E OUTRO(A/S)  
**ADV.(A/S)** : ALEXANDRA PAGLIA

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Plenário do Supremo Tribunal Federal proferiu, nos autos em epígrafe, julgamento colegiado nos termos da certidão de cópia anexa.

Após a publicação do acórdão respectivo, seu inteiro teor (processos públicos) poderá ser consultado no sítio eletrônico desta Corte ([www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br) – menu jurisprudência).

Atenciosamente,

Ministro EDSON FACHIN

Presidente

*Documento assinado digitalmente*

## PLENÁRIO

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.332 SANTA CATARINA**

PROCED. : SANTA CATARINA/SC

**RELATOR(A) : MIN. DIAS TOFFOLI**

REQTE. (S) : REDE SUSTENTABILIDADE

ADV. (A/S) : LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (62863/DF, 19029/MS)

INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADV. (A/S) : KARULA GENOVEVA BATISTA TRENTIN LARA (82083/DF, 21613/SC)

AM. CURIAE. : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE CARVÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIECESC

ADV. (A/S) : ALEXANDRA PAGLIA (33096/SC)

AM. CURIAE. : INSTITUTO ARAYARA DE EDUCACAO PARA A SUSTENTABILIDADE

ADV. (A/S) : LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (62863/DF, 19029/MS)

**CERTIFICO** que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada neste período, proferiu a seguinte decisão:

**Decisão:** Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que conhecia da presente ação direta e julgava parcialmente procedentes os pedidos, de modo que o Supremo Tribunal Federal declare a inconstitucionalidade do § 5º do art. 34 da Lei nº 18.330 do Estado de Santa Catarina, de 5 de janeiro de 2022, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, André Mendonça e Cristiano Zanin, pediu vista dos autos o Ministro Flávio Dino. Plenário, Sessão Virtual de 20.6.2025 a 30.6.2025.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, conheceu da presente ação direta e julgou parcialmente procedentes os pedidos, para declarar a inconstitucionalidade do § 5º do art. 34 da Lei nº 18.330 do Estado de Santa Catarina, de 5 de janeiro de 2022, nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli, vencidos parcialmente os Ministros Flávio Dino, Cármen Lúcia e Edson Fachin (Presidente), que julgavam precedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade do inteiro teor da Lei nº 18.330/2022, do Estado de Santa Catarina. Plenário, Sessão Virtual de 24.10.2025 a 4.11.2025.

Composição: Ministros Edson Fachin (Presidente), Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Alexandre de Moraes, Nunes Marques, André Mendonça, Cristiano Zanin e Flávio Dino.

Carmen Lilian Oliveira de Souza  
Assessora-Chefe do Plenário